

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, na reunião do dia 11 de dezembro de 2024, resolve baixar a presente Instrução Normativa (IN) que trata da instalação e o funcionamento das **CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DA FUNCAP.**

CAPÍTULO I DAS CÂMARAS

Art. 1º. As **Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica (CA's)** da Funcap, previstas no art. 9 da Lei Estadual nº 15.012, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2011, têm como principal finalidade prestar assessoramento ao Conselho Executivo da Fundação no julgamento, avaliação e acompanhamento, no aspecto do mérito técnico-científico, dos processos relacionados aos programas de estímulo à pesquisa científica e tecnológica, de qualificação de recursos humanos, inovação e difusão do conhecimento científico da Funcap.

Art. 2º. As Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap, cujo funcionamento será coordenado pelas Diretorias Científica e de Inovação da Funcap, serão estruturadas de forma a cobrir todas as áreas do conhecimento nas quais atue a Fundação, ou ainda de forma a atender a necessidades de atividades e programas da instituição.

Art. 3º. As Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap serão composta por pesquisadores de atuação destacada na comunidade científica do Estado, sendo seus membros designados através de ato do Conselho Executivo da Fundação, cabendo ao Conselho Superior a competência de analisar e julgar eventuais recursos administrativos que questionem essas designações.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete às Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap:

- I. Proceder a avaliação de mérito de propostas de projetos de pesquisa científica e de inovação, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação, difusão de ciência, inclusão social por meio da ciência e tecnologia, entre outros que se apresentem à Funcap, emitindo parecer conclusivo e fundamentado quanto ao seu mérito científico e técnico e quanto à sua adequação orçamentária;

- II. Proceder a avaliação de mérito de propostas de projetos de pesquisa científica e de inovação, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação, difusão de ciência, inclusão social por meio da ciência e tecnologia, entre outros que se apresentem à Funcap, emitindo parecer conclusivo e fundamentado quanto ao seu mérito científico e técnico e quanto à sua adequação orçamentária;
- III. Auxiliar o Conselho Executivo no acompanhamento e avaliação dos programas e projetos financiados pela Fundação;
- IV. Indicar, para homologação da Diretoria Científica ou da Diretoria de Inovação, consultores *ad hoc*, para análise de propostas, avaliação de projetos de pesquisa e de outras atividades inerentes às CA's;
- V. Assessorar o Conselho Executivo quanto à formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e programas, no que concerne ao fomento da ciência, da tecnologia e da inovação para o Estado do Ceará;
- VI. Participar do processo de planejamento, análise, acompanhamento e avaliação das ações relativas à sua área do conhecimento;
- VII. Auxiliar o Conselho Executivo na elaboração e avaliação de editais, instruções normativas e instrumentos específicos das atividades-meio e fim da Funcap;
- VIII. Auxiliar o Conselho Executivo na elaboração e avaliação de editais, instruções normativas e instrumentos específicos das atividades-meio e fim da Funcap;
- IX. Sugerir critérios de análise para a recomendação das concessões de auxílios e bolsas, em consonância com as Instruções Normativas e Editais;
- X. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento dos auxílios e bolsas concedidos;
- XI. Sugerir indicadores para o sistema de avaliação de programas, auxílios e bolsas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A fim de cobrir as áreas do conhecimento e os programas especiais de desenvolvimento tecnológico e inovação, o Conselho Executivo da Funcap contará com o suporte operacional de 11 (onze) Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica ditas ACADÊMICAS, 01 (uma) CÂMARA DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL e 01 (uma) CÂMARA DE INOVAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As CA's ACADÊMICAS avaliarão as seguintes áreas de conhecimento: “Ciências Exatas e da Terra”, “Engenharias e Ciência da Computação”, “Ciências Biológicas e Ambientais”, “Ciências Médicas e da Saúde”, “Ciências Agrônômicas e Veterinárias”, “Ciências Humanas e Letras”, “Ciências Sociais Aplicadas”, “Agrobiodiversidade, Agroecologia,

Aquacultura e Agricultura familiar”, “Energias Renováveis”, “Artes” e “Saúde Pública, Medicina Familiar e Doenças Negligenciadas”.

Art. 6º. Na constituição das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap, deverá ser observado um mínimo de 4 (quatro) membros, sendo preferencialmente 03 (três) membros das Universidades do interior do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão designados, pela Diretoria Científica ou pela Diretoria de Inovação, um Coordenador e um Vice-Coordenador das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CA's poderão ter 02 (dois) membros suplentes, que podem ser chamados sempre que houver a impossibilidade de comparecimento de seus integrantes.

Art. 7º. Por decisão do Conselho Executivo, e com a devida anuência do Conselho Superior, a qualquer tempo, o número de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap pode ser ampliado, ou reduzido, e sua organização redefinida.

Art. 8º. Por decisão do Conselho Executivo, sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas ou projetos especiais, CÂMARAS ESPECÍFICAS poderão ser constituídas EM CARÁTER ESPECIAL, com um mínimo de 03 (três) membros, sem a necessidade de atender a uma pré-determinada área de conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Câmaras Específicas terão CARÁTER TEMPORÁRIO, sendo extintas após o cumprimento dos objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 9º. A representação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap não terá caráter institucional.

Art. 10. A composição das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap deverá levar em conta as especificidades dos programas gerenciados pela Funcap e, sempre que possível, a pluralidade das instituições de pesquisa científica e tecnológica do Estado do Ceará.

Art. 11. Os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap receberão gratificação, a título de *pró-labore*, cujos valores serão definidos pelo Conselho Superior da Funcap, no início de cada ano, sem que tal fato configure qualquer forma de vínculo empregatício com a Fundação.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 12. As Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap serão constituídas por pesquisadores detentores do título de doutor, de notória competência e produtividade científica destacada, indicados pelo Conselho Executivo. Ser detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é tido como requisito desejável, embora essa condição possa ser

flexibilizada em acordo com as especificidades de cada área, ou diante de outros indícios de excelência e liderança acadêmica do pesquisador.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os membros integrantes das CA's de Inovação Empresarial e Inovação Pública devem possuir perfil técnico/empreendedor, formação compatível com a área de atuação e experiência em pesquisa, exercício ou gestão de tecnologia na empresa ou em políticas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, a critério do Conselho Executivo, e com base na natureza do perfil profissional, os membros das CA's de Inovação Empresarial e Inovação Pública poderão deixar de preencher o requisito de detentores do título de doutor.

CAPÍTULO V **DA COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS**

Art. 13. Cada uma das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap terá em sua composição um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados, dentre os seus membros, pela Diretoria Científica ou pela Diretoria de Inovação.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap:

- I. Coordenar as reuniões das CA's, presidindo e fazendo cumprir a pauta definida em comum acordo com Diretoria Científica ou de Inovação da Fundação;
- II. Organizar os processos a serem julgados, visando otimizar as reuniões das CA's;
- III. Elaborar Ata Executiva das Reuniões, conforme modelo estabelecido pela Diretoria Científica ou de Inovação que deverá ser assinada por todos os membros participantes;
- IV. Submeter à Diretoria Científica ou de Inovação, normas internas de funcionamento e novos instrumentos de análise e avaliação de propostas;
- V. Contribuir para manter atualizado o cadastro de consultores *ad hoc* da sua área de conhecimento com a finalidade de suprir as necessidades da Diretoria Científica ou de Inovação;
- VI. Representar os integrantes do Conselho Executivo em reuniões científicas e/ou técnicas na sua área de atuação, quando solicitado pela Funcap;
- VII. Submeter à Diretoria Científica ou de Inovação as sugestões das CA's quanto à concorrência de consultores *ad hocs*.

Art. 15. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO

Art. 16. A Diretoria Científica ou de Inovação convocará as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap em conformidade com calendário preestabelecido ou em caráter extraordinário, em função das necessidades de avaliação de editais e processos.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de situações especiais, o Coordenador da Câmara poderá sugerir à Diretoria Científica ou de Inovação a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 17. A participação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap nas reuniões convocadas pela Diretoria Científica ou de Inovação será obrigatória. O não comparecimento, em um intervalo de 12 (doze) meses consecutivos, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, acarretará ao membro da CA a sua destituição, que será formalizada pela Diretoria Científica ou de Inovação e comunicada ao Conselho Superior.

PARAGRAFO ÚNICO – O *quórum* mínimo para a realização das reuniões das CA's será de pelo menos 03 (três) membros.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap, ao aceitarem as suas nomeações, automaticamente anuem, para todos os processos julgados pela Câmara, ao Termo de Sigilo e Confidencialidade elaborado pela Funcap. Da mesma forma o fazem os consultores *ad hoc* eventuais e membros das Câmaras Específicas.

Art. 19. Cada processo em análise na Câmara deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) dos seus membros, os quais, por sua vez, poderão se munir de pareceres de CONSULTORES *AD HOC*. Os pareceres deverão ser formulados de forma clara e conclusiva, fundamentando-se, especialmente, no mérito científico e/ou tecnológico, na adequação orçamentária, no enquadramento aos programas da Funcap e no atendimento às exigências normativas da chamada e/ou edital em tela.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os autores dos pareceres de mérito do processo analisado não terão sua identidade revelada.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os pareceres dos membros das CA's, acrescidos daqueles dos consultores *ad hoc*, serão avaliados pelo colegiado da CA em reunião plena, resultando na emissão de um parecer único, assinado pelos membros da Câmara.

Art. 20. Os pareceres dos membros da Câmara e dos consultores *ad hoc*, assim como o parecer final único da Câmara devem ser emitidos em formulário padrão fornecido pela Funcap e devem ser assinados por todos os membros presentes na reunião. Em tal formulário, consta uma sessão expressamente destinada ao pesquisador demandante do projeto, na qual se devem registrar os pontos fortes e fracos do julgamento e, sobretudo, as recomendações ao pesquisador. Esta sessão é de preenchimento obrigatório, e é de particular importância em

caso de parecer negativo, e será divulgada aos pesquisadores interessados, em nome da Diretoria Científica ou de Inovação, preservada, naturalmente, a identidade dos pareceristas.

Art. 21. São vedadas as seguintes condutas aos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica da Funcap, no desempenho de suas atividades:

- I. Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- II. Divulgar, antes do anúncio oficial da Funcap, os resultados de qualquer etapa do julgamento;
- III. Fazer cópia de processos;
- IV. Revelar a identidade de seus pares ou de consultores *ad hoc*;
- V. Discriminar áreas ou linhas de pesquisa;
- VI. Não levar em conta, sem razão devidamente justificada nas suas recomendações, os pareceres de consultores *ad hoc*;
- VII. Emitir parecer em recurso contra sua própria decisão;
- VIII. Tomar partido como representante de uma instituição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O conflito de interesse a que se refere o inciso I ficará caracterizado quando houver, por parte do membro da CA ou de proponentes a ele vinculado, as seguintes situações:

- a) Participação do membro da CA, no momento da análise ou mesmo em período anterior, no projeto sob análise;
- b) Colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores proponentes do auxílio nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- c) Existência da relação orientador/orientado com o proponente;
- d) Interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) Relação de parentesco com um dos proponentes;
- f) Qualquer relação anterior ou atual com o proponente que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de conflito de interesse impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo respectivo membro da Câmara no início dos trabalhos da reunião. O processo em análise deverá ser encaminhado para outro membro da Câmara designado pelo Coordenador.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A participação nas Câmaras de Assessoramento e Avaliação da Funcap será considerada serviço relevante à Funcap e ao Estado do Ceará e será documentada através de certificado comprobatório.

Art. 23. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa e as dúvidas surgidas em decorrência da sua aplicação serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap com referendo do Conselho Superior.

Art. 24. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as encontradas na Instrução Normativa nº 04/2022.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

Conselho Superior da Funcap